



Arraial do Cabo, Sexta-feira, 24 de Fevereiro de 2023 - Edição: **782** -

## Sumário

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	1
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	1
<b>DECRETOS</b> .....	6
<b>PORTARIAS</b> .....	9
<b>EXTRATOS</b> .....	9



Arraial do Cabo, Sexta-feira, 24 de Fevereiro de 2023 - Edição: **782** - 10

## PODER EXECUTIVO

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N°. 078/2023

PROCESSO N°. 4430/2022

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CONTRATADA:** STAR TREK CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO DE PRÉ ESCOLA EM NOVO ARRAIAL.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo total para a execução da obra é de **8 (oito) meses**, a contar do primeiro dia útil posterior à emissão da Ordem de Início de Serviço, podendo ser excepcionalmente prorrogado, por solicitação da Contratada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO, MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:** As medições das obras ou serviços e os seus respectivos pagamentos serão efetuados em conformidade com as quantidades de atividades efetivamente realizadas em cada etapa. Tendo como **VALOR GLOBAL DE R\$ 7.325.285,01 (Sete milhões, trezentos e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e um centavo)**

### TERMO DE CONTRATO Nº 079/2023

Processo Administrativo N°: 830/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** E A EMPRESA **JG DO CABO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 27.792.373/0001-07, com sede administrativa situada na Av. da Liberdade, s/n - Centro, Arraial do Cabo - RJ, representada pela Secretária Municipal de Obras e Urbanismo, através da secretária, Sr.ª Tallita Melo de Andrade Stenberg, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 21108642-6, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 089.574.406-66, residente e domiciliada em Arraial do Cabo/RJ doravante denominada "**CONTRATANTE**" e a empresa **JG DO CABO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.852.229/0001-50 situada na Avenida Leonel de Moura Brizola 74 - Praia dos Anjos - Arraial do Cabo - RJ, CEP: 28930-000, neste ato representada pela Sr. Marcio Mendonça Cardoso, portadora da Carteira de Identidade (RG) n.º 06823159, expedida pela IFP/RJ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º 864.959.337-20 doravante denominada

"**CONTRATADA**", na qualidade de vencedora de licitação por TOMADA DE PREÇOS n.º 005/2022, realizada nos autos do Processo Administrativo n.º 830/2022, perante testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviço de Obra e Serviços de Engenharia com fundamento na legislação aplicável, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo as partes doravante denominadas, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para **EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DA CABOCLA** devendo ocorrer nas condições previstas do edital de licitação por TOMADA DE PREÇOS n.º 005/2022 do processo n.º 830/2022, que para todos os fins e efeitos legais, são partes integrantes deste contrato;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DA CABOCLA	SERVIÇO	01	R\$ 553.382,74	R\$ 553.382,74
VALOR TOTAL					R\$ 553.382,74

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**2.1.** O prazo total para a execução da obra é de **06 (Seis) Meses**, a contar do primeiro dia útil posterior à emissão da Ordem de Início de Serviço, podendo ser excepcionalmente prorrogado, por solicitação da Contratada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração;

**2.2.** O fiscal do contrato, servidor público indicado pela CONTRATANTE, terá acesso ao trabalho durante à execução dos serviços a fim de verificar se as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA estão de acordo com as especificações determinadas pelo Edital;

**2.3.** A programação para a execução dos serviços pela CONTRATADA será feita pelo CONTRATANTE, repassada previamente à empresa contratada;

**2.4.** Serão admitidas suspensões da obra por ordem e interesse do Fundo Municipal de Educação, devidamente justificada por escrito e previamente autorizadas pela autoridade competente, devendo haver a devolução do prazo à CONTRATADA mediante Termo Aditivo em virtude da dilação decorrente da suspensão contratual.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO, MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** As medições das obras ou serviços e os seus respectivos pagamentos serão efetuados em conformidade com as quantidades de atividades efetivamente realizadas em cada etapa. Tendo como **VALOR GLOBAL DE R\$ 553.382,74 (quinhentos e cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos)** com recursos orçamentários oriundos do:

Programa de Trabalho: 001.15.452.0009.1018

Elemento: 4.4.90.51.00.00

Subelemento: 4.4.90.51.01.00

**3.2.** O pagamento ao adjudicatário será feito através de transferência

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 24 de Fevereiro de 2023 - Edição: **782** - 10

bancária, de conformidade com a fatura apresentada quando a execução dos serviços objeto do presente Edital, devidamente atestada;

**3.3.** As medições serão processadas independentemente da solicitação da Contratada, em impressos próprios assinados pela fiscalização. Serão discriminados através de memorial de cálculo os quantitativos de serviços executados e respectivos preços unitários e apontadas todas as parcelas constantes na planilha contratual;

**3.4.** A critério da CONTRATANTE, poderão ser realizadas medições intermediárias, desde que observada à legislação vigente;

**3.5.** - Os pagamentos serão efetuados após regular liquidação da despesa, devendo ser apresentada Nota Fiscal, devidamente discriminada e atestada por 02 (dois) servidores do Município, que não o Ordenador da Despesa, e sendo um deles necessariamente o responsável pelo órgão requisitante das Obras ou serviços, a qual será processada e paga na forma da legislação em vigor;

### **3.6. DO PAGAMENTO**

**3.6.1 – A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS** realizará as medições periódicas atestando a execução das obras e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme artigo 40, XIV, “a”, da Lei 8.666/93. Devendo iniciar-se a contagem deste prazo no dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem de depósito em conta corrente da CONTRATADA informado na Nota Fiscal/Fatura, após a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

- Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas por 02 (dois) servidores do setor competente, demonstrando que os serviços foram executados a contento;

- Documentação de habilitação;

- Planilha de pagamento;

- Memória de cálculo da planilha supramencionada;

- Relatório fotográfico;

- Diário dos serviços executados;

**3.6.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**3.6.3.** O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, como também, o valor dos pagamentos eventualmente antecipados, obedecerão ao disposto na alínea “d”, inciso XIV, do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo:

**3.6.3.1.** Compensação financeira, por eventuais antecipações, será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30.º (trigésimo) dia da data do recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal);

**3.6.3.2.** Compensação financeira, por eventuais atrasos, incidindo juros de 2% (dois por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, entre o 31.º (trigésimo primeiro) dia da data de recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal) e a data do efetivo pagamento;

**3.6.4.** O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata tempore*, entre o dia do

pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal), em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “d”, da Lei Federal n.º 8.666/93;

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO**

**4.1.** Os preços que vierem a ser pactuados por decorrência deste serão fixos e irrevogáveis;

**4.2.** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste de preços unitários que compõe as medições subsequentes, de acordo com a fórmula abaixo:

$$PR = ( I / I_0 ) \times P_0$$

Onde:

= Preço unitário após o reajustamento estabelecido

= Índice constante do Boletim de Custo Mensal do EMOP-RJ, código 05.100 (índice geral da construção civil), relativo ao mês correspondente a um ou mais período de 12 (doze) meses, após a data da assinatura do contrato;

= Índice constante do Boletim de Custo Mensal do EMOP-RJ, código 05.100 (índice geral da construção civil), relativo ao mês da apresentação da proposta da CONTRATADA;

= Valor unitário constata da Planilha Orçamentária, apresentada pela CONTRATADA;

**4.3.** A prorrogação de prazos a pedido da CONTRATADA, e sem culpa do CONTRATANTE, não enseja reajustes ou correções;

### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**5.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**5.2.** Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá dispor de materiais e mão de obra para a execução dos serviços, a fim de atender a contento o objeto contratual;

### **CLAUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**6.1.** A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98;

### **CLAUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante do Contratante, neste ato denominado Fiscal, a quem caberá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, autorizar a emissão de faturas, alterações de projetos, substituição e materiais, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução das obras contratadas (art. 67, da Lei 8.666/93);

**7.2.** O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras será o Diário de Obras, onde, tanto a Contratada, quanto a fiscalização deverão lançar a anotar tudo que julgarem conveniente, buscando a comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do presente contrato, sendo vistoriadas diariamente, por representante credenciado de ambas as partes;

**7.3.** A fiscalização de que o item anterior não exclui, nem reduz a

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 24 de Fevereiro de 2023 - Edição: **782** - 10

responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei 8.666/93);

#### **CLAUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **8.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações da Contratante, além das previstas no TERMO DE REFERÊNCIA:

- 8.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços presados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor resultante da prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.1.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
- 8.1.7.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.1.8.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.1.9.** Todos os materiais empregados nos serviços, bem como equipamentos e componentes devem ser novos, de primeira utilização, e ainda devem obedecer às normas ABNT mencionadas no presente Projeto Básico;

##### **8.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da Contratada, sem prejuízo das previstas no TERMO DE REFERÊNCIA:

- 8.2.1.** Executar os serviços conforme especificações do Projeto básico – ANEXO I e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 8.2.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.2.3.** Manter os empregados nos horários determinados pela Contratante;
- 8.2.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do

Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 8.2.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.2.6.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 8.2.7.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 8.2.8.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 8.2.9.** Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 8.2.10.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 8.2.11.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 8.2.12.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.2.13.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.2.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.2.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.2.17.** Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 8.2.18.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.2.19.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 8.2.20.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.2.21.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 24 de Fevereiro de 2023 - Edição: **782** - 10

serviços;

**8.2.22.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

**8.2.23.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**8.2.24.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias e de comunicação;

**8.2.25.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

**8.2.26.** Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Lei no. 6.496/1977 e 12.378/2010);

**8.2.27.** Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

**8.2.28.** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

**8.2.29.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;

**8.2.30.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**8.2.31.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações estabelecidas;

**8.2.32.** Elaborar Diário de Obra, cujo modelo será aprovado pela contratante, para acompanhamento, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da demanda, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

**8.2.32.1.** Poderá ser solicitado, a emissão de um Registro Diário de Obras, na periodicidade definida pela Contratante, em 2(duas) vias, sendo a primeira da Contratante e a segunda da Contratada, assinado pelos representantes das duas empresas;

**8.2.33.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante;

**8.2.34.** Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

**8.2.35.** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

**8.2.35.1.** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

**8.2.35.2.** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

**8.2.35.3.** Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

**8.2.36.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;

**8.2.37.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico – Anexo I e demais documentos anexos;

**8.2.38.** A empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**8.2.39.** Caso necessário, após a assinatura do contrato, a contratada poderá ser convocada a participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 24 de Fevereiro de 2023 - Edição: 782 - 10

9.1. A CONTRATADA fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

10.1. Se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, de conformidade com a proposta apresentada, quando do anexo do certame, ficará sujeita às seguintes penalidades, dentre outras:

Advertência;

Multa compensatória de 10 % (dez por cento), em caso de inexecução parcial do objeto, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de inadimplência. Neste caso, a contratada deve adequar-se às exigências contratuais em até 05 (cinco) dias corridos. Findo o prazo e mantendo-se os motivos que levaram à multa, o grau de severidade será elevado e a contratada estará sujeita à multa descrita no item abaixo;

c) Multa moratória de 1 % (um por cento) calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de inadimplência. Nestes casos, a contratada deve adequar-se às exigências contratuais em até 5 dias corridos;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo de até 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.2 - As sanções previstas nas alíneas anteriores poderão ser aplicadas em conjunto, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantindo o recurso por parte do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

O presente Contrato será considerado rescindido:

11.1. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato pela CONTRATADA;

11.2. Quando, pela reiteração de impugnações ou advertências feitas pela CONTRATANTE, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ou para prosseguir na sua execução;

11.3. Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução, ou ainda ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços, hipótese em que os serviços serão recebidos pela CONTRATANTE na situação em que se encontrarem, ficando esta desobrigada de qualquer vínculo para com a CONTRATADA, sua massa falida ou sucessores da massa;

11.4. Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato ou a sua execução no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

11.5. Se, na prestação do serviço vier a CONTRATADA comprometer a ordem ou a segurança pública;

11.6. Se a CONTRATADA deixar de cumprir rigorosamente o prazo estabelecido para a prestação dos serviços, devendo os mesmos serem comunicados por escrito por parte da CONTRATANTE;

11.7. Caso ocorra a rescisão prevista nos itens anteriores, a CONTRATANTE poderá contratar os serviços com qualquer das outras firmas licitantes na presente licitação, mantidas todas as condições do contrato, sendo usado como critério preferencial a ordem de classificação da mesma;

11.8. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93,

sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

12.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas a seguir nominadas e identificadas, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico <https://www.arraial.rj.gov.br>;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUJEIÇÃO DAS PARTES E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO**

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

13.1.1. No Processo Administrativo nº 830/2022;

13.1.2. Nos termos da proposta da Contratada, desde que não contrariem o interesse público;

13.2. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, nos preceitos de Direito Público, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e pelas disposições de Direito Privado, bem como pelas cláusulas e condições deste Contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Arraial do Cabo, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões resultantes deste Contrato;

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes estarem de acordo com todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas;

Arraial do Cabo/RJ, 22 de fevereiro de 2023

**Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**

Tallita Melo de Andrade Stenberg

**CONTRATANTE**

**JG DO CABO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**

Marcio Mendonça Cardoso

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

NOME:

IDENT:

C.P.F:

NOME:

IDENT:

C.P.F:

#### **ERRATA – TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2021**

Na publicação do Diário Oficial do Município do dia 18 de Abril de 2022, edição 554, página 10...  
(Processo nº 89/2021)



Arraial do Cabo, Sexta-feira, 24 de Fevereiro de 2023 - Edição: **782** - 10

**Onde se lê:**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2021

**Leia-se:**

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2021

## DECRETOS

### DECRETO Nº 3.884 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por superávit nos valores e condições que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com os art. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 2.449, de 30 de dezembro de 2022.

**DECRETA.**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, em favor do Instituto de Desenvolvimento de Arraial do Cabo - IDAC, o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)**, por superávit financeiro, conforme discriminado:

FR	Ficha	CO	Funcional Programática	Dotação	Valor
2751	1383	0000	10.001.001.15.452.0009.2025	3.3.90.30.00.00	R\$ 2.500.000,00
TOTAL					R\$ 2.500.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito suplementar, referido no Art. 1º são decorrentes de superávit financeiro da Fonte de Recurso nº 2751 – Recursos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, conforme o balancete contábil de verificação e balanço patrimonial com posição em 31/12/2022, sob o processo administrativo nº 1076/2023.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 24 de fevereiro de 2023.

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 3.885 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por superávit nos valores e condições que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com os art. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 2.449, de 30 de dezembro de 2022.

**DECRETA.**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, em favor do Fundo Municipal de Saúde, o crédito suplementar no valor de **R\$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais)**, por superávit financeiro, conforme discriminado:

FR	Ficha	CO	Funcional Programática	Dotação	Valor
2635	1382	0000	5.001.002.10.302.0006.2036	3.3.90.85.00.00	R\$ 970.000,00
TOTAL					R\$ 970.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito suplementar, referido no Art. 1º são decorrentes de superávit financeiro da Fonte de Recurso nº 2635 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde, conforme o balancete contábil de verificação e balanço patrimonial com posição em 31/12/2022, sob o processo administrativo nº 1064/2023.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 24 de fevereiro de 2023.

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 3.886 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por superávit nos valores e condições que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com os art. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 2.449, de 30 de dezembro de 2022.

**DECRETA.**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, em favor da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, o crédito suplementar no valor de **R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais)**, por superávit financeiro, conforme discriminado:

FR	Ficha	CO	Funcional Programática	Dotação	Valor
2704	1381	0000	2.008.001.15.451.0009.1013	4.4.90.51.00.00	R\$ 6.500.000,00
TOTAL					R\$ 6.500.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito suplementar, referido no Art. 1º são decorrentes de superávit financeiro da Fonte de Recurso nº 2704 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural, conforme o balancete contábil de verificação e balanço patrimonial com posição em 31/12/2022, sob o processo administrativo nº 1053/2023.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 24 de fevereiro de 2023.

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 3.887 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação nos valores e condições que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO,

Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 24 de Fevereiro de 2023 - Edição: **782** - 10

inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com os arts. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 2.449, de 30 de dezembro de 2022.

**DECRETA.**

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município, em favor do Fundo de Defesa do Consumidor, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, o crédito suplementar no valor de **R\$ 12.521.038,00** (doze milhões, quinhentos e vinte um mil e trinta e oito reais), por anulação de dotação, conforme discriminado:

FR	Ficha	CO	Funcional Programática	Dotação	Valor
1704	1372	0000	5.001.002.10.302.0006.2036	3.3.90.85.00.00	R\$ 9.276.833,62
1635	1373	0000	5.001.002.10.302.0006.2036	3.3.90.85.00.00	R\$ 3.237.204,38
1501	1368	0000	13.001.001.04.122.0001.2003	3.3.90.92.00.00	R\$ 2.000,00
1501	384	0000	02.015.001.04.122.0001.2003	3.3.90.39.00.00	R\$ 5.000,00
TOTAL					R\$ 12.521.038,00

Art. 2º - Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º deste Decreto fica o Poder Executivo autorizado a anular no orçamento vigente o valor de **R\$ 12.521.038,00** (doze milhões, quinhentos e vinte um mil e trinta e oito reais), conforme discriminado:

FR	Ficha	CO	Funcional Programática	Dotação	Valor
1704	613	0000	05.001.002.10.302.0006.2148	3.3.90.39.00.00	R\$ 9.276.833,62
1635	614	0000	05.001.002.10.302.0006.2148	3.3.90.39.00.00	R\$ 3.237.204,38
1501	965	0000	13.001.001.04.122.0001.2003	3.3.90.39.00.00	R\$ 2.000,00
1501	382	0000	02.015.001.04.122.0001.2003	3.3.90.30.00.00	R\$ 5.000,00
TOTAL					R\$ 12.521.038,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 24 de fevereiro de 2023.  
**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 3.888 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação nos valores e condições que menciona.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com os arts. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 2.449, de 30 de dezembro de 2022.

**DECRETA.**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, em favor do Fundo Municipal de Saúde, o valor de **R\$ 30.141.892,00** (trinta milhões, cento e quarenta e um mil e oitocentos e noventa e dois reais), por excesso de arrecadação, conforme discriminado:

FR	Ficha	CO	Funcional Programática	Dotação	Valor
1635	1378	0000	05.001.002.10.302.0006.2148	3.3.90.85.00.00	R\$ 30.141.892,00
					R\$ 30.141.892,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito suplementar referidos no art. 1º são decorrentes de Excesso de Arrecadação do exercício de 2023, no valor de **R\$ 30.141.892,00** (trinta milhões, cento e quarenta e um mil e oitocentos e noventa e dois reais), na fonte de recurso 1635 – ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS VINCULADOS À SAÚDE, conforme processo administrativo nº 186/2023.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 24 de fevereiro de 2023.  
**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 3.889 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação nos valores e condições que menciona.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com os arts. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 2.449, de 30 de dezembro de 2022.

**DECRETA.**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, em favor da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo e Fundo Municipal de Saúde, o valor de **R\$ 13.881.502,00** (treze milhões, oitocentos e oitenta e um mil e quinhentos e dois reais), por excesso de arrecadação, conforme discriminado:

FR	Ficha	CO	Funcional Programática	Dotação	Valor
1704	342	0000	2.013.001.15.452.0009.2070	3.3.90.39.00.00	R\$ 9.700.000,00
1704	340	0000	2.013.001.15.452.0009.2023	3.3.90.39.00.00	R\$ 400.000,00
1704	325	0000	2.013.001.04.122.0001.2003	3.3.90.36.00.00	R\$ 100.000,00
1704	1377	0000	5.001.001.10.301.0006.2034	3.3.90.85.00.00	R\$ 3.681.502,00
TOTAL					R\$ 13.881.502,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito suplementar referidos no art. 1º são decorrentes de Excesso de Arrecadação do exercício de 2023, no valor de **R\$ 13.881.502,00** (treze milhões, oitocentos e oitenta e um mil e quinhentos e dois reais), na fonte de recurso 1704 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS, conforme processo administrativo nº 187/2023.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 24 de fevereiro de 2023.  
**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 3.890 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação nos valores e condições que menciona.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO,**



Arraial do Cabo, Sexta-feira, 24 de Fevereiro de 2023 - Edição: 782 - 10

Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art. 117, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com os arts. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 2.449, de 30 de dezembro de 2022.

**DECRETA.**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, em favor da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, Fundo Municipal de Saúde e Câmara Municipal de Arraial do Cabo, o valor de **R\$ 42.259.700,00** (quarenta e dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil e setecentos reais), por excesso de arrecadação, conforme discriminado:

FR	Ficha	CO	Funcional Programática	Dotação	Valor
1501	1374	0000	2.013.001.04.122.0001.2003	3.3.90.92.00.00	R\$ 2.000.000,00
1501	30	0000	2.001.001.04.122.0001.2003	3.3.90.92.00.00	R\$ 2.700.000,00
1501	20	0000	1.001.001.01.031.0002.2002	4.4.90.51.00.00	R\$ 600.000,00
1501	1375	0000	2.008.001.15.451.0009.1013	4.4.90.51.00.00	R\$ 4.500.000,00
1501	1376	0000	2.013.001.15.452.0009.2023	3.3.90.30.00.00	R\$ 2.900.000,00
1501	1369	0000	5.001.002.10.302.0006.2146	3.3.90.34.00.00	R\$ 21.100.000,00
1501	1370	0000	5.001.002.10.302.0006.2147	3.3.90.34.00.00	R\$ 7.686.430,00
1501	1371	0000	5.001.001.10.301.0001.2013	3.3.90.34.00.00	R\$ 773.270,00
TOTAL					R\$ 42.259.700,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito suplementar referidos no art. 1º são decorrentes de Excesso de Arrecadação do exercício de 2023, no valor de **R\$ 42.259.700,00** (quarenta e dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil e setecentos reais), na fonte de recurso 1501 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS, conforme processo administrativo nº 184/2023.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 24 de fevereiro de 2023.

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 3.891 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação nos valores e condições que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art. 117, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com os arts. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 2.449, de 30 de dezembro de 2022.

**DECRETA.**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, em favor do Fundo Municipal de Educação, o valor de **R\$ 80.000.000,00** (oitenta milhões de reais), por excesso de arrecadação, conforme discriminado:

EXCESSO					
FR	Ficha	CO	Funcional Programática	Dotação	Valor
1573	1023	0000	18.001.002.12.361.0018.1082	4.4.90.51.00.00	R\$ 32.235.215,91
1573	1086	0000	18.001.002.12.365.0018.2077	4.4.90.51.00.00	R\$ 328.697,27
1573	1052	0000	18.001.002.12.361.0018.2075	4.4.90.51.00.00	R\$ 16.794.443,98

1573	1076	0000	18.001.002.12.365.0018.2076	4.4.90.51.00.00	R\$ 6.674.343,88
1573	1049	0000	18.001.002.12.361.0018.2075	3.3.90.39.00.00	R\$ 6.303.116,77
1573	1053	0000	18.001.002.12.361.0018.2075	4.4.90.52.00.00	R\$ 2.486.829,96
1573	1077	0000	18.001.002.12.365.0018.2076	4.4.90.52.00.00	R\$ 560.839,58
1573	1087	0000	18.001.002.12.365.0018.2077	4.4.90.52.00.00	R\$ 485.927,63
1573	1073	0000	18.001.002.12.365.0018.2076	3.3.90.39.00.00	R\$ 1.215.000,00
1573	1083	0000	18.001.002.12.365.0018.2077	3.3.90.39.00.00	R\$ 1.215.000,00
1573	1030	0000	18.001.002.12.361.0018.2003	3.3.90.39.00.00	R\$ 1.620.000,00
1573	1046	0000	18.001.002.12.361.0018.2075	3.3.90.30.00.00	R\$ 2.841.348,66
1573	1070	0000	18.001.002.12.365.0018.2076	3.3.90.30.00.00	R\$ 1.136.252,73
1573	1080	0000	18.001.002.12.365.0018.2077	3.3.90.30.00.00	R\$ 1.079.241,46
1573	1110	0000	18.001.002.12.366.0018.2078	3.3.90.30.00.00	R\$ 519.522,04
1573	1126	0000	18.001.002.12.367.0018.2079	3.3.90.30.00.00	R\$ 250.000,00
1573	1028	0000	18.001.002.12.361.0018.2003	3.3.90.30.00.00	R\$ 170.000,00
1573	1063	0000	18.001.002.12.361.0018.2112	3.3.90.39.00.00	R\$ 2.856.686,05
1573	1103	0000	18.001.002.12.365.0018.2113	3.3.90.39.00.00	R\$ 641.249,07
1573	1106	0000	18.001.002.12.365.0018.2114	3.3.90.39.00.00	R\$ 397.680,04
1573	1124	0000	18.001.002.12.366.0018.2115	3.3.90.39.00.00	R\$ 188.604,97
TOTAL					R\$ 80.000.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito suplementar referidos no art. 1º são decorrentes de Excesso de Arrecadação do exercício de 2023, no valor de **R\$ 80.000.000,00** (oitenta milhões de reais), na fonte de recurso 1573 – ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS VINCULADOS À EDUCAÇÃO, conforme processo administrativo nº 185/2023.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 24 de fevereiro de 2023.

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 3.892 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por superávit nos valores e condições que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art. 117, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com os arts. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 2.449, de 30 de dezembro de 2022.

**DECRETA.**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, em favor do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Meio Ambiente, o crédito suplementar no valor de **R\$ 18.500.005 (dezoito milhões, quinhentos mil reais e cinco centavos)**, por superávit financeiro, conforme discriminado:

FR	Ficha	CO	Funcional Programática	Dotação	Valor
2500	1367	0000	9.001.001.04.122.0001.2003	3.3.90.39.00.00	R\$ 216.960,00
2500	1379	1002	5.001.002.10.302.006.2146	3.3.90.34.00.00	R\$ 16.422.360,00
2500	1380	1002	5.001.002.10.302.006.2147	3.3.90.34.00.00	R\$ 1.860.685,00
TOTAL					R\$ 18.500.005,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito suplementar, referido no Art. 1º são decorrentes de superávit financeiro da Fonte de Recurso nº 2500 – Recursos não Vinculados de Impostos, conforme o balancete contábil de

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 24 de Fevereiro de 2023 - Edição: **782** - 10

verificação e balanço patrimonial com posição em 31/12/2022, sob o processo administrativo nº 102/2023.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 24 de fevereiro de 2023.  
**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

## PORTARIAS

### ERRATA - Nº 3.059/2023

Errata da Portaria Nº 3.059/2023, publicadas no Diário Oficial do Município de Arraial do Cabo, na edição nº 773 de 13 de fevereiro de 2023.

Onde se lê: 01/02/2023, leia-se: 02/01/2023.

### PORTARIA Nº 3.129/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.866 de 31/01/2023;

#### RESOLVE:

Nomear, com efeito a partir de 03/02/2023, **Maryana da Penha Canela**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Especial do Gabinete VI**, Símbolo CA-10, da Chefia de Gabinete.

#### Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 24 de Fevereiro de 2023.  
**Marcelo Magno Félix dos Santos**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 3.130/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.866 de 31/01/2023;

#### RESOLVE:

Nomear, com efeito a partir de 03/02/2023, **Aline dos Santos Pereira Barreto**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Especial do Gabinete VII**, Símbolo CA-11, da Chefia de Gabinete.

#### Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 24 de Fevereiro de 2023.  
**Marcelo Magno Félix dos Santos**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 3.133/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

Decreto nº 3.597 de 23/02/2022;

#### RESOLVE:

Nomear, **Silvia Ribeiro Castelo**, para exercer o cargo em comissão de **Procurador Chefe de Habitação**, PCF-1, da Procuradoria Geral do Município.

#### Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 24 de fevereiro de 2023.  
**Marcelo Magno Félix dos Santos**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 3.134/23

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022;

#### RESOLVE:

Exonerar, **Flavio Ferreira**, do cargo em comissão de **Assessor de Eventos e Produção**, Símbolo CA-8, da Secretaria Municipal de Governo.

#### Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 24 de Fevereiro de 2022.  
**Marcelo Magno Félix dos Santos**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 3.135/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.388 de 31/01/2022.

#### RESOLVE:

**TORNAR SEM EFEITO**, os termos da Portaria nº 3.067/2023 de 14 de fevereiro de 2023.

#### Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 24 de fevereiro de 2023.  
**Marcelo Magno Félix dos Santos**  
Prefeito Municipal

## EXTRATOS

### ERRATA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2023

Na publicação do Diário Oficial do Município do dia 23 de fevereiro de 2023, edição 781, página 2...

#### Onde se:

“**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS.”

#### Leia-se:

“**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.”

### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 080/2023

**PROCESSO** Nº. 3875/2021

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO - RJ

**CONTRATADA:** EMPREITEIRA VITORIA CABISTA LTDA

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 24 de Fevereiro de 2023 - Edição: **782** - 10

**OBJETO:** EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE DEZ POSTOS SALVA VIDAS NOS DISTRITOS DE ARRAIAL DO CABO devendo ocorrer nas condições previstas do edital de licitação por TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023, que para todos os fins e efeitos legais, são partes integrantes deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo total para a execução da obra é de **210 (Duzentos e dez) dias**, a contar do primeiro dia útil posterior à emissão da Ordem de Início de Serviço, podendo ser excepcionalmente prorrogado, por solicitação da Contratada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO, MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

As medições das obras ou serviços e os seus respectivos pagamentos serão efetuados em conformidade com as quantidades de atividades efetivamente realizadas em cada etapa. Tendo como **VALOR GLOBAL DE R\$ 1.025.469,55 (um milhão e vinte e cinco mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)**